



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0162) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

CARTÃO DO REGISTRO

ELISMAR CARVALHO BETIMF
Oficial Intérino

REGENTE FEIJÓ - SP.

CERTIFICADO e dou fé que (a) presen^{te} Lei
se encontra registrado no Livro No 2 E 97
sob n.º 009/94 de 23 de 03 de 1994
Regente Feijó SP.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Nº 1.708/94

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Fei
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem
emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 35.673 de 14/09/92.

Artigo 2º) Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I - Receber repasse financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
- II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal;

Artigo 3º) Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 23 DE MARÇO DE 1.994.

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO